

REQUERIMENTO Nº , DE 2014
(do Sr. Guilherme Campos)

Solicita o apensamento do Projeto de Lei nº 6.966, de 2013, que *“Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para definir como crime ambiental o parcelamento do solo em área de risco de desastre”* ao Projeto de Lei nº 20, de 2007, que *“Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e sobre a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, e dá outras providências”* (Nova Lei da Responsabilidade Territorial – Parcelamento do Solo).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 142 e da alínea “b” do inciso II do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, o apensamento do **Projeto de Lei nº 6.966, de 2013**, que *“Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para definir como crime ambiental o parcelamento do solo em área de risco de desastre”* ao **Projeto de Lei nº 20, de 2007**, que *“Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e sobre a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, e dá outras providências”*, por se tratarem de matéria correlata.

JUSTIFICAÇÃO

A apensação solicitada enquadra-se nas disposições expressas na alínea “b” do art. 143 e no art. 142 do RICD, que prevêem as regras de apensamento de uma matéria a outra - de tramitação mais antiga - que tratem de temas análogos e conexos.

Cabe salientar que o PL 20, de 2007, foi aprovado pela Comissão Especial do Parcelamento do Solo e está pronto para ser votado pelo Plenário da Câmara dos Deputados. O PL 20/2007 aborda as infrações penais, administrativas e civis do parcelamento do solo urbano, mormente no Título IV, Capítulo I, do projeto. O art. 120 e seguintes prevêem os **tipos penais** para o loteador e o funcionário de cartório, bem como para o agente público para os casos de parcelamento que infringem as normas ambientais e urbanísticas, seja decorrente de ato ilícito por contrariedade à legislação específica ou em razão da desobediência às licenças ambientais.

Assim, como o Projeto de Lei nº 6.966, de 2013, tem por objetivo disciplinar matéria penal, com a inserção de questões de ordem

ambiental e urbanística, que refletem no plano de defesa civil do ordenamento territorial das cidades na questão do parcelamento do solo urbano, entendemos que essa temática se insere no escopo do PL 20/07 e nos demais projetos apensados a ele. Além disso, pelo princípio da economia processual de tramitação e da identidade de objeto dos projetos, justifica-se o apensamento do PL 6966/2013 ao PL 20/2007, que pretende ser a lei geral do parcelamento do solo, já denominada Lei da Responsabilidade Territorial.

Nesse sentido, as proposições requerem uma apreciação conjunta, para proporcionar um debate mais completo e consistente, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, em de maio de 2014.

Deputado Guilherme Campos
PSD/SP